



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 58/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 58/2024**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 18A, DA LEI 1.382/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 58/2024, que altera a redação do inciso I do artigo 18 A, da Lei 1.382/2011.

A alteração decorre de um pedido dos conselheiros tutelares, referente ao plantão, pois ao invés do plantão contar de segunda à segunda da semana seguinte, passará a contar da sexta-feira até a sexta-feira da semana seguinte.

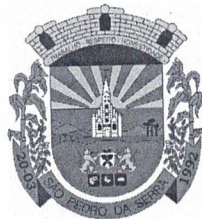
Tal alteração melhora a organização dos plantões, de modo que os Conselheiros Tutelares possam exercer melhor suas funções.

Portanto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado por esta Nobre Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 27 de agosto de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 58/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 18A, DA  
LEI 1.382/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PROJETO DE LEI


Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 18 A da Lei 1.382/2011, de 14 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – A- (...).

*I - Haverá escala de sobreaviso, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida entre a sexta-feira as 07 horas até as 07 horas da sexta-feira da semana seguinte, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência e não se ausentar do Município durante este período.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE AGOSTO DE 2024.

  
ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL